



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as Normas de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem para Cursos Técnicos nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, na Oferta Presencial e na Modalidade de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, e, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 52ª Reunião Ordinária de 10 de dezembro de 2019;

considerando o que consta no processo nº 23249.104164.2019-16;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova Normas de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem para Cursos Técnicos nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, na Oferta Presencial e na Modalidade de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**NORMAS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM PARA OS CURSOS
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, NAS FORMAS INTEGRADA, CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE AO
ENSINO MÉDIO, NA OFERTA PRESENCIAL E NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO**

Art. 1º A avaliação, parte integrante do ato educativo, é entendida em seu sentido formativo, como um processo contínuo, mediador, cumulativo, abrangente, sistemático e flexível, sendo um constante diagnóstico participativo na busca de um ensino de qualidade e emancipatório, que não se constitui um momento isolado e sim abrange toda a prática pedagógica.

Art. 2º O processo de avaliação será desenvolvido conforme a estrutura dos cursos e determinada pelo calendário escolar.

§ 1º Os cursos anuais serão organizados em quatro etapas, sendo que cada uma delas corresponderá a um bimestre do ano letivo.

§ 2º Os cursos semestrais são organizados em duas etapas, sendo que cada uma delas corresponde a um bimestre do semestre letivo.

§ 3º O processo avaliativo será desenvolvido ao longo de cada uma das etapas referidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º Os parágrafos 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos cursos ofertados na modalidade EaD

Art. 3º O resultado da avaliação da aprendizagem será registrado, ao final de cada etapa, obedecendo à escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais.

§ 1º Os discentes serão avaliados nos aspectos qualitativos e quantitativos com prevalência dos primeiros, sendo que as dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais devem perpassar todo o processo.

I – Considera-se como dimensão conceitual a aquisição das bases científicas e tecnológicas de cada componente curricular;

II - Considera-se como dimensão procedimental a capacidade de contextualização e/ou operacionalização dos conhecimentos adquiridos de acordo com o inciso I;

III - Considera-se como dimensão atitudinal a incorporação de valores obtidos com aquisição das dimensões dos incisos I e II que implique uma ressignificação das práticas vivenciadas em sociedade.

Art. 4º São instrumentos de avaliação da aprendizagem, dentre outros:

I - Atividades práticas e teóricas;

II - Trabalhos;

III - Estudo de caso;

Rafael



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- IV - Simulações;
- V - Projetos;
- VI – Situação problema;
- VII - Portfólios;
- VIII - Provas orais, escritas e práticas;
- IX - Seminários;
- X - Resenhas;
- XI - Artigos;
- XII - Relatórios;
- XIII - Produções artísticas e culturais;
- XIV - Mapas conceituais;
- XVI - Fóruns virtuais;
- XVII - Questionários online;
- XVIII - Wikis;
- XIX - Elaboração de conteúdo audiovisual;
- XX - Observação;
- XXI – Autoavaliação;
- XXII – Atividades investigativas.

Art. 5º O docente deverá utilizar obrigatoriamente, no mínimo, três instrumentos distintos de avaliação de aprendizagem para o cálculo da nota de cada etapa, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos necessários para o acompanhamento contínuo do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º A aplicação de instrumento avaliativo a ser realizada pelo docente para o cálculo da nota de cada etapa deverá ser comunicada aos discentes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, em sala de aula ou através de comunicação oficial (definida pelo Campus), visando garantir o que foi estipulado no Plano de Ensino, esclarecendo ainda, os critérios e requisitos necessários, assim como o valor que será atribuído a cada instrumento.

Art. 7º Após as devidas análises e correções dos instrumentos avaliativos de que trata o art. 6º, o docente deverá entregá-los aos discentes no prazo de até dez dias corridos após sua realização, não ultrapassando a finalização da etapa correspondente.

§ 1º Em caso de discordância da nota obtida, e tendo se esgotado o diálogo junto ao docente, o **discente** poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do resultado do referido instrumento de avaliação, solicitar revisão de nota via requerimento, protocolado junto à Coordenação de Curso ou setor equivalente, no qual apresentará alegações devidamente justificadas.

§ 2º A Coordenação de Curso ou setor equivalente, a partir da solicitação de revisão de nota do **discente**, após diálogo com o docente em questão, em não havendo consenso, poderá convocar uma comissão de docentes da área para emissão de parecer final sobre a solicitação. Na ausência de docentes da área no

Paulo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

campus, poderá ser acionados docentes de outro campus. O prazo para emissão do parecer quanto à solicitação será de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 8º Para as avaliações não escritas, o docente deverá entregar ao discente um documento especificando os critérios e respectivos pesos, bem como registrar nesse documento, ao final da atividade avaliativa, o resultado a partir da pontuação obtida pelo discente em cada critério (Anexo II).

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS DOCENTES**

Art. 9º. Constituir-se-á dever do docente:

I - Atualizar o diário no sistema acadêmico com registro dos conteúdos ministrados, frequências e atividades realizadas; e

II - Efetivar o lançamento da nota de seu componente curricular (disciplina) no sistema acadêmico e entregar o diário eletrônico ao final de cada etapa, de acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º Para os cursos da modalidade a distância o registro das avaliações deverá ser feito também no quadro de notas do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 2º As alterações necessárias de notas, frequências e/ou conteúdos somente poderão ser efetuadas pelo professor responsável diretamente no sistema acadêmico. Após a entrega da etapa, só serão possíveis alterações mediante solicitação e justificativa do docente via sistema acadêmico.

**CAPÍTULO III
DA SEGUNDA CHAMADA**

Art. 10 O discente que não comparecer nas datas previstas para realização de um ou mais instrumentos avaliativos, terá direito a solicitar nova oportunidade de avaliação (2ª chamada), no prazo máximo de até 5 dias corridos a contar da data de seu retorno após findado o período correspondente a sua ausência justificada. O discente terá direito à solicitação da 2ª chamada quando a sua ausência se justificar pelas seguintes razões:

I. Doença infectocontagiosa comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado médico que apresente, o CID, o carimbo, a data e a assinatura do médico responsável pelo atendimento;

II. Consultas médicas e odontológicas, exames ou internação hospitalar mediante comprovação;

III. Até oito (08) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, referente ao falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro, padrasto, madrasta, enteado e/ou irmãos comprovado por correspondente atestado de óbito;

IV. Exercícios militares, efetuados na mesma data, devidamente comprovados por atestado da unidade militar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

V. Convocação, com coincidência de horário e data, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovada;

VI. Para gestantes, quando ocorrer gravidez de risco devidamente comprovada, com parecer e atestado médico;

VII. Convocação, com coincidência de horário e data, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada;

VIII. Exercício profissional com devida comprovação;

VIII. Participação em eventos científicos ou esportivos em representação do IFMA.

XIX. Situação prevista no Art. 7º-A da LDB 9.394/1996 com alteração incluída pela Lei 13.796/2019.

§ 1º A solicitação deve ser feita pelo discente ou responsável legal em formulário disponível na Coordenação de Curso (ou setor equivalente), devendo ser anexadas as devidas comprovações e protocolado no protocolo do campus.

§ 2º O discente que não solicitar no prazo ou não comparecer na nova data acordada perde o direito à nova avaliação.

§ 3º Os casos excepcionais serão analisados pelo Departamento de Ensino (ou setor equivalente) juntamente com o docente.

**CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DA MÉDIA E DA APROVAÇÃO**

Art. 11 A nota semestral ou anual de cada disciplina será a média aritmética simples das notas registradas em cada etapa.

Parágrafo único: Na verificação da aprendizagem dos cursos a distância, a nota do componente curricular corresponderá ao somatório das notas das atividades avaliativas virtuais com a atividade avaliativa presencial, distribuídos da seguinte forma: 60% - avaliação virtual no Ambiente Virtual de Aprendizagem e 40% - avaliação presencial.

Art. 12 Considerar-se-á aprovado o discente que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e alcançar média semestral ou anual, em cada disciplina, igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único: Para os cursos a distância, considerar-se-á aprovado o discente que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete), em cada componente curricular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO V
DA RECUPERAÇÃO PARALELA**

Art. 13 O discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas, exceto a última, terá suas dificuldades de aprendizagem trabalhadas por meio de atividades de reforço ao longo do processo, dentro do semestre ou ano letivo, respeitando os prazos determinados no calendário acadêmico.

§ 1º A média das notas obtidas nas atividades de reforço de que trata o caput substituirá a nota obtida pelo discente na etapa correspondente ao reforço, desde que seja superior à nota obtida anteriormente.

§ 2º Considerar-se-á aprovado o discente que alcançar a média semestral ou anual igual ou superior a 7,0 (sete), após as recuperações paralelas.

Art. 14 Nos cursos a distância, o discente que obtiver, nas avaliações regulares, nota inferior a 7,0 (sete) em algum componente curricular, poderá realizar avaliação de recuperação, conforme segue:

I - Reposição on-line em que haverá reabertura das atividades on-line pelo prazo de 7 (sete) dias corridos;

II - Reposição presencial em que a aplicação de avaliação será realizada conforme definido no calendário escolar.

§ 1º Após a avaliação de recuperação, prevalecerá a maior nota obtida pelo discente.

§ 2º Considerar-se-á aprovado o discente que alcançar, em cada componente curricular, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**CAPÍTULO VI
DA RECUPERAÇÃO FINAL**

Art. 15 Terá direito a submeter-se a recuperação final, o discente que obtiver média semestral/anual igual ou superior a 2,0 (dois) e inferior a 7,0 (sete) após as recuperações paralelas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º Na recuperação final, o docente deverá utilizar um ou mais instrumentos avaliativos em conformidade com o que determina o Art. 4º desta Resolução, em período a ser definido pelo calendário escolar.

§ 2º As atividades da recuperação final deverão compreender um período não inferior a 5% (cinco por cento) da carga horária prevista para a respectiva disciplina excedendo a carga horária anual, na forma do que determina a LDB 9.394/96.

§ 3º Após a recuperação final, obter-se-á a nota final que será calculada a partir da média aritmética ponderada entre a nota da recuperação final e a média parcial (semestral/anual). Atribuindo-se peso 3 para a nota da recuperação final e peso 2 para a média parcial. Conforme formula que segue:

$$MF = \frac{3NRF + 2MP}{5}$$

Onde:

MF – Média final (pós recuperação final)

NRF – Nota da recuperação final

MP – Média Parcial (semestral/anual)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 4º Será considerado aprovado após a recuperação final, o discente que obtiver nota final igual ou maior que 6,0 (seis), em cada uma das disciplinas objeto de recuperação final.

§ 5º A referência à frequência de que trata este caput não se aplica aos cursos EaD.

§ 6º O Conselho de Classe pode deliberar, excepcionalmente, em grau de recurso, acerca da promoção e/ou retenção do aluno após a recuperação final.

**CAPÍTULO VII
DA REPROVAÇÃO E RETENÇÃO NOS CURSOS PRESENCIAIS**

Art. 16 No caso da reprovação do discente em componentes curriculares no semestre/ano, observar-se-á o que segue:

I – De 1 (uma) a 3 (três) reprovações: o discente será promovido para o semestre ou ano seguinte normalmente, devendo cursar as disciplinas objeto de reprovações, prioritariamente, no próximo semestre/ano letivo.

II – A partir de 4 (quatro) reprovações: o discente cursará, prioritariamente, as disciplinas pendentes, de acordo com a oferta do campus, e poderá cursar outras do próximo semestre ou ano, conforme análise e determinação do Conselho de Classe. Na impossibilidade de deliberação pelo Conselho, isso deverá ser feito por comissões designadas para esse fim, devendo cada campus definir de acordo com sua realidade um teto máximo de disciplina a serem cursadas nestes casos;

III – As disciplinas, alvo da reprovação, deverão ser cursadas prioritariamente em turmas regulares e, quando não possível, poderão ser ofertadas em forma de Programação Especial de Estudos – PEE;

§ 1º A comissão designada para a avaliação da situação dos discentes que reprovarem em quatro ou mais componentes curriculares deverá ser organizada por área/curso e definida em reunião departamental e/ou conselho de classe; sendo integrada pelo coordenador do curso ou área e/ou equivalente, representante do setor pedagógico, representante da assistência estudantil e/ou equivalente, representantes das disciplinas técnicas e das disciplinas da base comum (para os cursos integrados).

§ 2º Para fins de locação no Sistema Acadêmico, os discentes com 4 (quatro) ou mais reprovações (pós deliberação de Conselho de Classe ou comissão específica) permanecerão no mesmo semestre/ano.

§ 3º O discente que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ficará retido, devendo repetir todas as disciplinas do ano/semestre.

**CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE REPERCURSO NOS CURSOS A DISTÂNCIA**

Art. 17 Nos cursos a distância, o discente que não lograr aprovação ao final do período de recuperação (avaliação de recuperação e avaliação final), poderá prosseguir os estudos até o final do período regular de 2 (dois) módulos/semestres, desde que os casos de reprovação não excedam 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Aos discentes que se enquadram na regra de que trata o caput, será possibilitada a aplicação do Exame de Repercurso, nova etapa de recuperação de desempenho que acontece após a oferta de cada 2 (dois) módulos/ semestres seguidos.

§ 2º Na etapa de que trata o § 1º deste artigo a sala virtual dos componentes curriculares é reaberta por um período determinado pela unidade de ensino para que o discente possa estudar os conteúdos novamente. Após o prazo de estudo, será aplicado um Exame de Repercurso para cada componente curricular, no polo de apoio presencial.

§ 3º Considerar-se-á reprovado o discente que não obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na avaliação de Exame de Repercurso.

Art 18 Nos cursos EAD, o Conselho de Classe deverá avaliar e deliberar sobre a situação de desempenho do discente reprovado em mais de 50% dos componentes curriculares, observando o desempenho global de cada um durante o período letivo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos ao longo do período.

CAPÍTULO IX

DA PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE ESTUDOS – PEE NOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 19 Entende-se por Programação Especial de Estudos – PEE a possibilidade do discente cursar as disciplinas/componentes curriculares em que não obteve aprovação, por meio de um Plano de Estudos, elaborado e executado pelo docente com acompanhamento da equipe pedagógica e da coordenação do curso ou equivalente, durante o semestre/ano.

Art. 20 Para participar da PEE, o discente (maior de 18 anos) ou o responsável legal (quando menor de idade) deve assinar, obrigatoriamente, o Termo de Responsabilidade, aceita submeter-se às normas e procedimentos do processo de pendência.

Parágrafo Único. O discente, quando maior de idade, ou o responsável legal (quando o discente for menor de idade) pode optar em não participar da PEE, assinando o Termo de Recusa da PEE. Neste caso, o discente cursará de forma integral os componentes curriculares observando, no entanto, as condições de oferta do campus.

Art. 21 A PEE será realizada apenas quando não houver possibilidade de matrícula do discente nas disciplinas/componentes curriculares ofertadas em turmas regulares.

Art. 22 Terá direito a realizar a PEE o discente que:

- I – Possuir no mínimo 50% de frequência na disciplina, objeto da PEE, quando cursada na forma regular;
- II – Não possuir nota final inferior a 2,0 na disciplina, objeto da PEE, quando cursada na forma regular;

Parágrafo Único. O aluno reprovado em PEE, obrigatoriamente deverá cursar essa disciplina objeto da reprovação na forma regular, em reprovando novamente poderá voltar a fazer na forma de PEE.

Art. 23 O docente indicado para acompanhar o discente durante a PEE deverá ser, obrigatoriamente, o mesmo docente que ministrou o componente curricular no período em que o discente não obteve êxito.

Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da disciplina ser cursada com o docente ministrante do componente curricular no período da reprovação, o coordenador de curso ou equivalente, com anuência da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

chefia do Departamento de Ensino ou setor correspondente, deverá indicar outro docente para conduzir as atividades relacionadas ao processo de PEE.

Art. 24 A Programação Especial de Estudos desenvolver-se-á por meio de aulas presenciais e atividades dirigidas. Para as aulas presenciais será reservado o mínimo de 20% do total da carga horária da disciplina/componente curricular prevista no Plano de Curso.

Art. 25 O docente deverá elaborar um Plano de Estudos explicitando a carga horária total da disciplina/componente curricular, conteúdos, metodologia, instrumentos avaliativos, cronograma de realização das atividades, descrevendo as presenciais e as dirigidas.

Parágrafo Único: O docente deverá registrar o total de 100% da carga horária da disciplina no sistema acadêmico (somando o percentual das atividades presenciais e das atividades dirigidas).

Art. 26 Poderão ser realizadas atividades dirigidas não presenciais, desde que seja utilizado o Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional. Neste caso o planejamento da PEE deverá considerar, além da produção dos materiais didáticos, o uso de canais interativos como fóruns, chats, web conferência, entre outros, para a comunicação a distância.

Art. 27 Caso necessário, o docente poderá elaborar mais de um Plano de Estudo para o mesmo grupo de discentes, dependendo das dificuldades de aprendizagem de cada um.

Art. 28 O Plano de Estudos da PEE deverá ser disponibilizado via sistema acadêmico, devendo ser aprovado pela Coordenação de Curso ou equivalente e representante da equipe pedagógica da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. O docente deverá apresentar seu Plano de Ensino aos discentes em situação de PEE apontando prazos, datas, metodologia utilizada e demais atividades a serem realizadas durante o período.

Art. 29 A carga horária total da disciplina referente à Programação Especial de Estudo, deverá ser acrescida ao Plano de Trabalho Docente.

Art. 30 Para o cumprimento de componentes curriculares em PEE, o discente ou responsável legal deverá solicitar a matrícula no prazo determinado pelo Calendário Escolar.

Parágrafo Único. O discente ou responsável legal que não realizar a matrícula na disciplina/componente curricular em PEE no prazo determinado no Calendário Escolar responsabilizar-se-á pelas consequências dessa omissão.

Art. 31 A Coordenação de Curso/Eixo será responsável por apresentar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), ou equivalente, quadro situacional dos discentes em dependência indicando a matrícula em disciplina/componente curricular em turmas regulares ou em forma de PEE.

Parágrafo Único. As confirmações de matrículas deverão ser informadas aos discentes e ao setor pedagógico pela coordenação de Curso/Eixo ou setor equivalente em prazo determinado pelo Calendário Escolar.

Art. 32 As disciplinas realizadas em forma de PEE equivalem às disciplinas regulares, conferindo assim as mesmas obrigações aos docentes e discentes.

Roseli Paul 2



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 33 O processo de avaliação da aprendizagem dos discentes público-alvo da educação especial deverá assegurar o atendimento das suas necessidades específicas, obedecendo aos princípios e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 34 A avaliação do discentes público-alvo da educação especial deverá ser desenvolvida a partir de planejamento específico feito pelos docentes com o apoio da equipe multiprofissional e do NAPNE ou setores equivalentes, devendo estar no Plano de Ensino do professor.

§ 1º O docente definirá, com o apoio da equipe multiprofissional e do NAPNE ou equivalente, os instrumentos de avaliação que serão utilizados, a necessidade de registro diferenciado e a adaptação da forma de avaliar.

§ 2º Os casos em que não for possível avaliar o discente público-alvo da educação especial com os mesmos instrumentos utilizados com os demais discentes, o docente poderá registrar observações em campo específico no sistema acadêmico sobre o desenvolvimento do discente público-alvo da educação especial.

Art. 35 Deverá ser permitido o uso de tecnologias assistivas e/ou recursos de acessibilidade que auxiliam esses discentes no acesso à aprendizagem destes discentes.

Parágrafo único. A instituição deverá disponibilizar os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para a participação do discente público-alvo da educação especial no processo avaliativo.

Art. 36 Ao discente público-alvo da educação especial poderá ser concedido tempo adicional para realização de sua avaliação desde que solicitado por este ou seu responsável legal ao setor pedagógico ou equivalente e com anuência do NAPNE ou setor equivalente.

Art. 37 Cada campus definirá a partir do seu corpo de servidores os integrantes da equipe multiprofissional de que trata este capítulo.

Art. 38 Para os discentes público-alvo da educação especial poderá haver dilação de prazo para integralização do curso mediante prévia solicitação do discente ou seu responsável legal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de conclusão do curso, a equipe multiprofissional, o NAPNE ou setor equivalente e comissão formada por docentes que acompanharam a trajetória do discente alvo da educação especial emitirão parecer sobre a qualificação alcançada a partir do itinerário formativo contido no catálogo do curso, para fins de certificação em conformidade ao que dispõe o Art. 59 da LDB 9.394/1996.

R. P. P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 Para execução das atividades relativas ao processo avaliativo, as Unidades de Ensino deverão assegurar todas as condições necessárias, inclusive espaço físico e recursos materiais.

Art. 40 Os casos omissos nestas Normas serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino ou órgão equivalente.

Art. 41 Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CONSUP/IFMA nº 86/2011.

Resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA USO DE INSTRUMENTO NÃO ESCRITO (PASSÍVEL DE ADAPTAÇÕES PELO DOCENTE)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE INSTRUMENTO NÃO ESCRITO

CURSO: _____

COMPONENTE CURRICULAR: _____

PROF(A) _____

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO: _____

CONTEÚDO			
DATA			
TURMA			
DISCENTE			
I. AVALIAÇÃO GERAL			
	CRITÉRIO	PESO	NOTA
	Domínio do conteúdo apresentado		
	Articulação da exposição		
	Processo de interação entre os membros da Equipe		
	Recursos utilizados na apresentação		
	Qualidade dos recursos utilizados na apresentação		
	Gestão do tempo		
	Total		

Assinatura